

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE APLICACIONAL PARA
GESTÃO DE CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR**

Entre os signatários:

DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR, Pessoa Coletiva n.º 600061388, com sede na Avenida Duque d'Ávila, n.º 137, Lisboa, representada pela sua Subdiretora-Geral, Ângela Noiva Gonçalves, adiante designada como **Primeira Outorgante**;

e

SBD - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA, Contribuinte Fiscal n.º 502761822, com sede na Rua Dr. José Cunha Brochado n.º 6, São João do Estoril, inscrito na Conservatória do Registo Comercial
, representada pelo Eng.º Francisco Marques de Almeida Vaz Pinto, que outorga na qualidade de sócio-gerente com poderes necessários para o presente ato conforme legalmente reconhecido de acordo com a certidão anexa ao processo, adiante designada como **Segundo Outorgante**;

Na sequência do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato pelo Diretor-Geral do Ensino Superior, datados de 28 de junho de 2021, é celebrado e reciprocamente aceite o contrato, constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e local

1. O contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de desenvolvimento de software aplicacional para gestão de Concurso Especial de Acesso ao Ensino Superior**, para a Primeira Outorgante, sita na Av. Duque D'Ávila, 137, 1069 – 016 Lisboa.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, que altera o Regulamento n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu, o fornecimento de serviços referidos no número anterior tem a classificação n.º 72000000-5.

CLÁUSULA SEGUNDA

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é reduzido a escrito à luz dos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração do contrato

1. O contrato vigora a partir da data da sua celebração até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da sua extinção nos termos dos artigos 330.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As partes podem denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a Primeira Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante os valores/encargos constantes na proposta adjudicada, no montante total de **40 000€ (quarenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

Cabimento Orçamental

O preço contratual é suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento do Fundo de Ação Social, para o ano de 2021, de acordo com o Cabimento nº CQ42100125 e com o Compromisso nº CQ52100169.

CLÁUSULA SEXTA

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado pela Primeira Outorgante nos 30 dias subsequentes à entrega da fatura a que diz respeito o serviço, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, por transferência bancária para a conta bancária do Segundo Outorgante.
2. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
 - a) A Primeira Outorgante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) O Segundo Outorgante tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas patentes registadas ou licenças, nos termos do artigo 447.º, n.º 1, por remissão do artigo 451.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Se a Primeira Outorgante vier a ser demandado por ter infringido, na execução do presente contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Segundo Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for, nos termos do artigo 447.º, n.º 2, por remissão do artigo 451.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que os seus técnicos e pessoal em geral venham a ter conhecimento decorrente de contactos com a Primeira Outorgante, estando-lhe vedada a prestação de quaisquer informações de carácter público ou privado sobre as mesmas, exceto no

caso de requeridas nos termos da legislação aplicável a entidades públicas judiciária ou financeira com competência para tal.

2. As partes só divulgarão as informações confidenciais ao pessoal diretamente envolvido no contrato e assegurar-se-ão que esse pessoal tenha conhecimento e observe as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações que devem ser garantidas após a cessação do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

Proteção dos Dados Pessoais

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal da recolha de informação e o tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão e atribuições da Primeira Outorgante, previstas nas disposições conjugadas da alínea c) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, e das alíneas a) e c) do artigo 2.º da Portaria n.º 143/2012, de 16 de maio.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Primeira Outorgante o responsável pelo tratamento de dados e a Segunda Outorgante o subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.

3. O sistema de informação objeto do presente contrato irá realizar tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão e atribuições da Primeira Outorgante.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Primeira Outorgante a responsável pelo tratamento de dados e o Segundo Outorgante o subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.

5. A recolha de informação e o tratamento de dados tem por finalidade exclusivamente a prossecução da missão e atribuições legais da Primeira Outorgante, no que respeita ao desenvolvimento e manutenção do software aplicacional do registo de diplomas e atribuição do número único, a fins de natureza administrativa, fins científicos e fins de arquivo histórico de interesse público, bem como fins estatísticos à queles inerentes.

6. Entre as partes contratantes, respetivamente, enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

- a) O Segundo Outorgante acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Primeira Outorgante e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
- b) O Segundo Outorgante deve fornecer à Primeira Outorgante, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Primeira Outorgante ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
- c) O Segundo Outorgante deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas neste contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas e sigam os processos adequados de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
- d) O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou terceiros, quando for o caso.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos e aplicações.
- f) As bases de dados utilizadas devem, tanto quanto possível tecnicamente, ser armazenadas de forma cifrada, sendo obrigatório para dados pessoais.
- g) O Segundo Outorgante deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Primeira Outorgante.

- h) O Segundo Outorgante, no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, deve auxiliar a Primeira Outorgante no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- i) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao Segundo Outorgante, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Primeira Outorgante, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: proteção.dados@dges.gov.pt.
- j) O Segundo Outorgante através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Primeira Outorgante de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:
 - a. - Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: proteção.dados@dges.gov.pt.
 - b. - A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Primeira Outorgante enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- k) A informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (CNPd) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm.
- l) O Segundo Outorgante apoia, em caso de necessidade, a Primeira Outorgante, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto e do tratamento de dados pessoais abrangidas pelo contrato, nos termos do RGPD.
- m) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 14 de novembro de 2018, no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2018.
- n) A Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante comprometem-se a implementar as medidas de segurança previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.
- o) O Segundo Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Primeira Outorgante, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- p) A Primeira Outorgante, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao Segundo Outorgante as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Segundo Outorgante abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
- q) Os direitos da Primeira Outorgante e do Segundo Outorgante, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- r) O Segundo Outorgante colabora com o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) da Primeira Outorgante, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso fortuito ou força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente situações derivadas de greves, guerra, revolução, distúrbios sociais, falta inesperada de mão de obra ou decisão do poder público que tornem a atividade inviável, terramotos, incêndios, inundações e outras calamidades.
2. Podem constituir, ainda, motivos de força maior, caso haja verificação dos requisitos do número anterior,

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao respetivo impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Autorização para uso como referência

É estritamente proibida a utilização de quaisquer referências relativas à Primeira Outorgante suscetíveis de lesar o seu bom-nome ou, por alguma forma, poderem ser consideradas falsas, incorretas, de acesso reservado ou confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Poderes de direção e fiscalização

À Primeira Outorgante fica reservado o exercício do poder de direção e de fiscalização nos termos da lei, nomeadamente dos artigos 303.º a 310.º do CCP [salvo o artigo 306.º].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Sanções

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente contrato, confere à Primeira Outorgante o direito a ser indemnizado através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos do número seguinte, sendo o valor da sanção pecuniária a aplicar creditado a favor da Primeira Outorgante ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

2. Em caso de incumprimento do disposto na cláusula décima sétima do presente contrato deverá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de 50,00€, calculada da seguinte forma:

$$VS = 0,010 * V * t$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

V = valor contratual; e

t = Número de dias de incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Resolução do contrato pela Primeira Outorgante

1. Para além do exercício por parte da Primeira Outorgante do direito à resolução do contrato nas situações previstas na lei, este pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato, no caso de incumprimento das obrigações do prestador de serviços previstas na cláusula décima sétima.

2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Primeira Outorgante nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Modificações objetivas do contrato

1. O contrato pode ser modificado nos termos e de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

2. Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução presente contrato é realizado pelo gestor do contrato, a [] ral, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de **prestação de serviços de criação, fornecimento e desenvolvimento de software aplicacional para gestão dos concursos especiais de acesso ao ensino superior para titulares de cursos secundários de dupla certificação**, executado quer no equipamento instalado na Direção-Geral do Ensino Superior quer noutras instituições conforme ordenado e instruído pela Primeira Outorgante a o Segundo Outorgante, nomeadamente:

1.1 O *software* aplicacional que assegura a gestão central do sistema de acesso ao ensino superior:

1.1.1 O *software* aplicacional que assegura a gestão dos concursos especiais de acesso ao ensino superior para titulares de cursos secundários de dupla certificação.

1.1.2 O *software* referente à candidatura *on-line* para os mesmos concursos especiais de acesso ao ensino superior para titulares de cursos secundários de dupla certificação, assim como o plano de testes de carga para o sistema de candidaturas *on-line* a serem efetuados.

2. Pretende-se que o sistema a desenvolver seja constituído por diferentes componentes que visam apoiar a Primeira Outorgante nas tarefas que lhe são atribuídas na gestão dos novos concursos:

2.1 **Recolha, organização e divulgação das condições de acesso a cada ciclo de estudos.** As condições de acesso específicas para os novos concursos devem incluir:

- O número de vagas disponíveis para cada par instituição/ciclo de estudos;
- As áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos secundários de dupla certificação que facultam acesso e/ou a lista explícita desses cursos;
- A identificação das provas de avaliação de conhecimentos exigidas para acesso a cada par instituição/ciclo de estudos;
- Os pré-requisitos para cada par instituição/ciclo de estudos, quando aplicável;
- As prioridades definidas para cada par instituição/ciclo de estudos;
- A fórmula da nota de candidatura adotada em cada instituição.

A divulgação das condições de acesso deverá poder ser efetuada através de diversos formatos, incluindo guias da candidatura em formato PDF e/ou Excel bem como a possibilidade de pesquisa online no “Índice de Cursos” do sítio da Internet da Primeira Outorgante. A base de dados de configuração do concurso servirá posteriormente de suporte à plataforma de recolha de candidaturas descrita na secção seguinte.

A recolha e organização da informação deve incluir a codificação e manutenção de versões digitais atualizadas das seguintes listas:

- Lista de ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música e outros cursos secundários que facultam acesso aos novos concursos;
- Lista de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências, organizadas pelas instituições de ensino superior que promovem os respetivos concursos ou por redes de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.

2.2 **Plataforma de recolha das candidaturas.** A candidatura aos concursos deve ser apresentada através de um sistema online, no *site* da Internet da Primeira Outorgante, que deverá ter as seguintes características:

- Para acesso ao sistema de candidatura, os estudantes devem efetuar o pedido de atribuição de senha no sítio da Internet da Primeira Outorgante, sendo a mesma válida apenas para o ano a que respeita e podendo ser usada a senha atribuída para o acesso ao concurso nacional;
- O sistema de candidatura online deve permitir ao candidato a sua autenticação através da respetiva senha de acesso, cartão de cidadão ou chave móvel digital;
- A candidatura consiste na indicação, no formulário de candidatura online, por ordem decrescente de preferência, dos pares instituição/ciclo de estudos para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura e onde se pretende matricular e inscrever, até um máximo de três opções diferentes;
- A apresentação da candidatura deve permitir a recolha dos seguintes documentos, a carregar pelos estudantes:
 - Documentação comprovativa da titularidade do curso de nível secundário português obtido pelo estudante, com a respetiva classificação;
 - Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;

- 3) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
 - 4) Documentação comprovativa da satisfação de pré-requisitos de mera comprovação documental, onde não seja exigida a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, se necessários para os pares instituição/ciclos de estudos a que concorre;
 - 5) Ficha pré-requisitos, que constitui o documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, se necessários para os pares instituição/ciclos de estudos a que concorre.
 - 6) Documentação comprovativa da titularidade do curso do nível secundário não português e da respetiva classificação, em substituição do documento previsto na alínea 1);
 - 7) Certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido pela entidade nacional competente;
 - 8) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas finais homólogas às provas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, quando se pretenda a sua substituição;
 - 9) Atestado médico de incapacidade, quando o candidato pretende a aplicação de prioridade em virtude de ser portador de deficiência, se aplicável no par instituição/ciclo de estudos a que se candidata;
 - 10) Documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, quando o candidato pretende a aplicação de prioridade em virtude de ser emigrante ou familiar que com ele resida, se aplicável no par instituição/ciclo de estudos a que se candidata;
 - 11) Comprovativo de inscrição emitido pelo estabelecimento de ensino secundário em que esteve matriculado no ano de conclusão do curso e no ano precedente, quando o candidato pretende a aplicação de prioridade em virtude de residir na área de influência regional da instituição de ensino superior, se aplicável no par instituição/ciclo de estudos a que se candidata;
- e) A submissão da candidatura só tem lugar após o preenchimento integral do formulário online e do envio para a plataforma dos documentos exigidos consoante a situação do candidato;
 - f) O candidato pode alterar livremente as suas opções de candidatura, sendo considerada apenas a última candidatura submetida, bem como proceder à anulação da candidatura, até ao fim do prazo da fase em que decorre a respetiva apresentação;
 - g) Após a submissão da candidatura, o sistema disponibiliza um recibo da mesma, sendo igualmente enviada uma mensagem de confirmação para o correio eletrónico do estudante;
 - h) Os concursos organizam-se obrigatoriamente numa fase, podendo seguir-se, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, uma segunda fase de candidatura destinada a ocupar as vagas eventualmente sobrantes.

2.3 Disponibilização de dados às instituições de ensino superior. Finalizada cada fase de candidatura, a Primeira Outorgante disponibiliza a cada instituição de ensino superior, por via eletrónica, a informação sobre os candidatos a cada par instituição/ciclo de estudos para os quais tenha fixado vagas, designadamente:

- a) O nome;
- b) O número de identificação civil;
- c) O concelho onde reside;
- d) Os ciclos de estudo a que se candidata na instituição;
- e) O tipo de curso de ensino secundário ou equivalente com que se candidata;
- f) O concelho onde foi concluído o curso referido na alínea anterior, quando aplicável;
- g) As classificações declaradas pelo candidato;
- h) A documentação submetida pelo candidato;
- i) O endereço de caixa postal eletrónica do candidato.

A informação sobre cada candidato deve ser acedida e validada diretamente na plataforma de candidatura online, facultando às instituições de ensino superior o acesso a um *back-office* onde poderá ser registada a situação de cada candidato:

- Admitido a concurso;
- Excluído do concurso.

2.4 **Colocação e divulgação de resultados.** Compete às instituições de ensino superior proceder à colocação dos candidatos de acordo com o respetivo regulamento, considerando apenas os candidatos admitidos a cada concurso e resultando numa nova situação para cada um destes candidatos:

- Colocado no par instituição/ciclo de estudos;
- Não colocado.

Após o período de matrícula e inscrição em cada fase, as instituições de ensino superior comunicam à Primeira Outorgante os candidatos efetivamente matriculados e as vagas sobranes dessa fase, através do *back-office* da candidatura, alterando a situação de cada candidato colocado para um dos valores:

- Matriculado no par instituição/ciclo de estudos;
- Não matriculado.

O sistema deve produzir estatísticas da colocação bem como estudos, simulações e comparações com dados de anos anteriores destinados ao suporte à decisão.

3. **Requisitos Técnicos:**

- a) A tecnologia a utilizar deve, se possível e sem impactos profundos na estrutura informática da Primeira Outorgante, ser baseada em standards e normas abertas de acordo com o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), aprovado pela Lei no 36/2011, de 21 de junho, principalmente com eventuais interações com outros sistemas da administração pública;
- b) A aplicação terá de ser desenvolvida em compatibilidade com os principais browsers existentes (Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari), e assegurar que os conteúdos criados também são compatíveis.
- c) Deve ser garantida uma correta e otimizada visualização da aplicação bem como de todos os seus componentes em dispositivos móveis, designadamente em telemóveis, smartphones, tablets, e nos sistemas operativos mais utilizados: Android, iOS;

4. **Acessibilidade e Usabilidade:**

No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o co-contratante obriga-se a colaborar com a Primeira Outorgante no sentido de cumprir as obrigações legais e os requisitos no que se refere às melhores práticas de acessibilidade e usabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Manuais de utilização e outra documentação

1. O Segundo Outorgante coloca à disposição da Primeira Outorgante os manuais de utilização e demais documentação necessários à eficaz exploração do objeto contratual.
2. Os manuais de utilização e documentação são fornecidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Proteção do Direito de autor e de Propriedade do software

1. O Segundo Outorgante configura-se, nos termos do artigo 9.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, como titular exclusivo do direito de autor, que abrange direitos morais e direitos patrimoniais, relativos ao *software aplicacional de gestão do sistema de acesso ao ensino superior*, no qual será integrada a nova funcionalidade objeto do contrato a celebrar, ficando-lhe reservados os direitos de, em exclusivo, dispor da obra, fruí-la e utilizá-la e assegurar a sua genuinidade e integridade.
2. O *software aplicacional de gestão do sistema de acesso ao ensino superior* cumprirá, comercialmente, única e exclusivamente, a execução das obrigações decorrentes do contrato celebrado, não sendo, por este facto, objeto concorrencial de mercado, nem objeto de revenda.
3. Da celebração do contrato não decorrerá, sob circunstância alguma, a transferência dos direitos referenciados nos números anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de:
 - a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Resolução de litígios/foro competente

1. A resolução de todas as questões emergentes do contrato relacionadas com a sua interpretação e execução regese nos termos da legislação aplicável, sendo competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, salvo nos casos previstos no artigo 332.º do CCP em que o direito de resolução do contrato poderá ser exercido mediante recurso à arbitragem.
2. Nos termos da Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro, a Primeira outorgante encontra-se vinculado à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no contrato, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

A Primeira Outorgante

Ângela
Noiva
Gonçalves

Assinado de forma digital por Ângela Noiva Gonçalves
Dados: 2021.07.02 15:13:10 +01'00'

O Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada]
Francisco Marques de Almeida Vaz Pinto

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Francisco Marques de Almeida Vaz Pinto
DN: c=PT, o=SBD - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SOCIED/ DE UNIPESSOAL LDA, 2.5.4.97=...
ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=...
pessoa coletiva - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data,
serial=...
cn=[Assinatura Qualificada] Francisco Marques de Almeida Vaz Pinto
Date: 2021.07.02 09:34:28 +01'00'

